PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Resolução n° 06, de 10 de Setembro de 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás-UEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.112.580/0001-71, com Sede na Av. JK, n° 146 – Bairro Jundiaí, Anápolis, Estado de Goiás, para a participação de uma funcionária e uma agente política, no curso Seqüencial Superior em Gestão Pública, administrado pela UEG – GO, unidade de Quirinópolis – Goiás.

Art. 2° - O Convênio tem a duração de trinta mensalidades iguais, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada participante, e mais 02 (duas) parcelas de R$ 80,00 (oitenta reais) a serem pagas no início do 2° semestre de 2001, a título da matrícula, de cada participante.

§ 1° - O total das mensalidades das duas participantes do presente convênio é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o total das parcelas é de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 2° - As despesas decorrente deste Convênio serão empenhadas da seguinte forma:

a) no exercício de 2001 a importância de R$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais);
b) no exercício de 2002 a importância de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);
c) no exercício de 2003 a importância de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

§ 3° - O Poder Legislativo Municipal de Caçu, Estado de Goiás, pagará as 30 mensalidades iguais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, para cada participante, antes do encerramento do curso seqüencial, a mensalidade será devida até o mês do referido ato, para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado mencionar no convênio as cláusulas e condições, de acordo com as formalidades que forem necessárias, para o bom desempenho do Curso Seqüencial em Gestão Pública.

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

Art. 5° - Para atender as despesas com a execução da presente Resolução, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV dos §§ 1°, 2° e 4°, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6° - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de junho de 2001.
Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de setembro de 2001.

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
PRESIDENTE

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
1ª SECRETÁRIA